



INFOALERTA 125.21

Data	21 de setembro de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 242: Certificados de vacinação ou recuperação emitidos por países terceiros e viagens aéreas

Caras e Caros Associados,

Foi publicado o Despacho n.º 9241-A/2021, de 16 de setembro, em vigor até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2021, que aprova as listas dos países a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras terrestres, marítimas e fluviais e estabelece os requisitos de validade de certificados de vacinação ou recuperação emitidos por países terceiros em condições de reciprocidade.

Como novidade, este despacho reconhece a validade de certificados de vacinação ou recuperação emitidos por países terceiros, em condições de reciprocidade e ainda define o conteúdo dos certificados e as vacinas que são reconhecidas.

Sobre os países terceiros, solicitamos à Secretaria de Estado, dois esclarecimentos concretos e recebemos as respostas que abaixo reproduzimos:

- O reconhecimento de validade destes certificados é igualmente aplicável no caso do check-in nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de AL e no acesso aos estabelecimentos de restauração?

*Relativamente à primeira questão, informamos que os certificados de vacinação ou recuperação de países terceiros reconhecidos nos termos do despacho **poderão igualmente ser utilizados para efeitos de acesso a estabelecimentos**, designadamente, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, bem como nos casos de necessidade de apresentação de certificado ou de teste com resultado negativo na restauração e similares.*

- Quais os países terceiros a que se refere o Despacho?

De momento, os países terceiros cujos certificados emitidos pelas respetivas autoridades de saúde são considerados de forma equivalente para os efeitos dos Certificados Digitais COVID da UE, através de decisões de equivalência, são os seguintes: Albânia, Andorra, Ilhas Faroé, Islândia, Israel, Liechtenstein, Marrocos, Mónaco, Macedónia do Norte, Noruega, Panamá, São Marinho, Suíça, Turquia, Ucrânia e Vaticano.

Esta informação encontra-se disponível diretamente no site da UE:



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 125.21

https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/coronavirus-response/safe-covid-19-vaccines-europeans/eu-digital-covid-certificate_pt#os-cidadãos-ainda-no-vacinados-podero-viajar-para-outro-pas-da-ue

Do Despacho resulta ainda que os passageiros de voos e os cidadãos que se desloquem por via terrestre, marítima ou fluvial provenientes da África do Sul, Índia e Nepal, devem cumprir, após a entrada em Portugal continental, um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde.

Mantém-se a permissão de realização de viagens não essenciais dos Estados Unidos da América e do Brasil.

Continuamos atentos a qualquer alteração a este tema e informaremos os Associados sempre que existam novidades.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente